Original anexo ao
Proc. n.º 179/05
Em 19/8/05 fa

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Igreja Casa da Bênção possui na Baixada Santista cerca de 10.000 membros, sendo 1.500 em Guarujá, 2.500 em Santos, 800 em Cubatão, 1.200 em Praia Grande e 4.000 em São Vicente, distribuídos em 15 congregações.

Durante a Convenção a Igreja recebe líderes vindos da Argentina, Canadá, Estados Unidos, Bahamas, África do Sul, Japão, El Salvador e outros.

No Brasil, há membros que se deslocam do interior de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Norte, formando um grupo de cerca de 700 pessoas.

A Convenção beneficiará vários setores da cidade, abrangendo diversas atividades, desde hotelaria, gastronomia, divulgação de artesanato local e visita a pontos turísticos, além da promoção da boa imagem da cidade perante o país e o mundo.

Além disso, pelo próprio caráter religioso do evento, seus participantes costumam comportar-se de forma ordeira e digna, prestigiando a cidade com sua visita.

A Igreja Casa da Bênção está presente em todos os Estados da Federação, com mais de 3.000 igrejas, além de outras 30 no exterior.

Sua sede fica no Distrito Federal, na cidade de Taquatinga do Sul.

Em São Vicente, a sede regional fica localizada na Rua 9 de Julho n.º 48, Vila Cascatinha, e seu responsável é o Missionário Antonio Carlos Palaroni.

Considerando a abrangência desse evento que se realiza anualmente, e na certeza de obter dos Nobres Pares a melhor das acolhidas, submeto à apreciação de V.Exas. o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 105 ***/05***

DOCUMENTO N.º 1378 ***/05***

Inclui no **Calendário Oficial** do Município a **Convenção Anual** da **Igreja Casa da Bênção de São Vicente**.

Art. 1.º - Fica incluída no Calendário Oficial do Município a Convenção Anual da Igreja Casa da Bênção de São Vicente, a ser realizada anualmente no último final de semana de janeiro, com início na sexta-feira à noite e término no domingo à tarde.

Parágrafo Único – O Poder Executivo adotará, junto às Secretarias Municipais competentes, providências para a realização do evento a que se refere o "*caput*".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 18 de agosto de 2005.

FERNANDO BISPO

Tec0433/dh/ts